



JORNADAS TÉCNICAS DO LICENCIAMENTO

FÁTIMA
06.11.25

Jornadas Técnicas do Licenciamento

Procedimentos e Formalismos de Registro e Licenciamento

NOME

André Quintino e Maria João Queirós

DATA

06-11-2025

Índice

Missão, Atribuições e Competências da ERS

Registo dos EPCS

- Da sujeição dos EPCS ao âmbito regulatório da ERS
- Conceitos
- Formalismos
- Procedimento

Regime jurídico do licenciamento

- Licenciamento: como condição de acesso ao mercado
- Procedimentos
- Tipologias de atividade
- Tramitação do procedimento ordinário
- Particularidades do regime jurídico de licenciamento
- Requisitos de funcionamento
- Poderes específicos

Missão, Atribuições e Competências da ERS

Missão

A ERS tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado, cooperativo e social.



Atribuições

- ✓ **Assegura o cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, incluindo o licenciamento destes EPCS;**
- ✓ **Garantir os direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade e demais direitos dos utentes e legítimos interesses;**
- ✓ **Garantir a legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes.**



Missão, Atribuições e Competências da ERS

Competências (controlo dos requisitos de funcionamento)

- ✓ Pronunciar-se e fazer recomendações sobre requisitos necessários para o funcionamento dos EPCS;
- ✓ Instruir e decidir pedidos de licenciamento de EPCS;
- ✓ Assegurar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de funcionamento dos EPCS e sancionar o seu incumprimento.



REGISTO ERS



Registo dos EPCS

Conceitos

Entidade Responsável por
Estabelecimento Prestador de
Cuidados de Saúde

Entidade jurídica - pessoa, singular ou coletiva, que se assume perante o utente como responsável pela prestação de cuidados de saúde (é proprietária, tutela, gere, detém ou, de qualquer outra forma, explora o estabelecimento em causa).

Presume-se que existe *prestaçao de cuidados de saúde de modo autónomo* (ao utente), nomeadamente, quando a entidade emite faturas ou recibos próprios aos utentes, ou possui convenções ou acordos, públicos ou privados, para a prestação de cuidados de saúde.

(artigos 3.º da Portaria 150/2015, 26/05, e artigo 2.º, n.º 1 al. a) do Regulamento 66/2015, 11/02)



Registo dos EPCS

Conceito - estabelecimento prestador de cuidados de saúde

- **Estabelecimentos do setor público, privado, cooperativo e social, nos quais sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros de saúde, consultórios, laboratórios de análises clínicas, equipamentos ou unidades de telemedicina, unidades móveis de saúde, termas – n.º 2 do artigo 4.º do DL 126/2014;**
- **Elenco exemplificativo previsto no Anexo ao Regulamento n.º 66/2015 de 11 de fevereiro e as atividades que venham a ser consideradas como prestação de cuidados de saúde pelo Conselho de Administração da ERS – al. b) do artigo 2.º do Regulamento 66/2015;**
- **Conjunto de meios organizados para a prestação de cuidados de saúde, podendo integrar uma ou mais tipologias – alínea h) do artigo 2.º do Regulamento 86/2016.**



Registo dos EPCS

Conceito - estabelecimento prestador de cuidados de saúde

Devem tais EPCS proceder ao cumprimento das seguintes obrigações:

- **Registo no SRER da ERS e respetiva atualização** – artigo 26.º do DL 126/2014;
- **Obrigações contributivas**, que decorram da abertura e funcionamento do EPCS;
- **Cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento que sejam aplicáveis.**



Registo dos EPCS

Conceito - prestação de cuidados de saúde

- **Conceito material:** Atividades que tenham por objeto a prevenção, promoção, restabelecimento ou manutenção da saúde, bem como o diagnóstico, o tratamento/terapêutica e reabilitação, com o objetivo de atingir e garantir uma situação de ausência de doença e/ou um estado de bem-estar físico e mental.
- **Conceito formal:** Exigência do cumprimento de um conjunto de requisitos legais específicos ao regular exercício de uma atividade.



Registo dos EPCS

Formalismos

Finalidade do Registo



Destina-se a **publicitar e a declarar** a situação jurídica dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, tendo em vista o cumprimento das atribuições da ERS, e **constitui condição de abertura e funcionamento** dos mesmos.

- ✓ Permite o conhecimento do número de estabelecimentos em atividade no território de Portugal Continental, a sua organização e composição;
- ✓ Assegurar o rigoroso exercício das funções e poderes regulatórios da ERS.

(artigo 26.º do DL 126/2014, 22/08 e artigo 3.º do Regulamento 66/2015, 11/02)



Registo dos EPCS

Formalismos

Tipos de estabelecimento sujeitos a registo

Estabelecimentos Fixos – Qualquer estabelecimento prestador de cuidados de saúde que funcione **fixa e permanentemente num imóvel**,

Unidades Móveis – Prestação de cuidados de saúde através de unidade motorizada ou da prestação de cuidados de saúde ao domicílio de um utente.

Unidades de Telemedicina - Prestação de cuidados de saúde à distância nomeadamente os que utilizem para o efeito qualquer meio de transmissão de dados ou de comunicação eletrónica.

artigos 8.º, 9.º e 10.º do Regulamento 66/2015, 11/02



Registo dos EPCS

Formalismos

Registo e Atualização dados do registo



As entidades abrangidas pela obrigatoriedade legal de registo no SRER da ERS devem proceder:

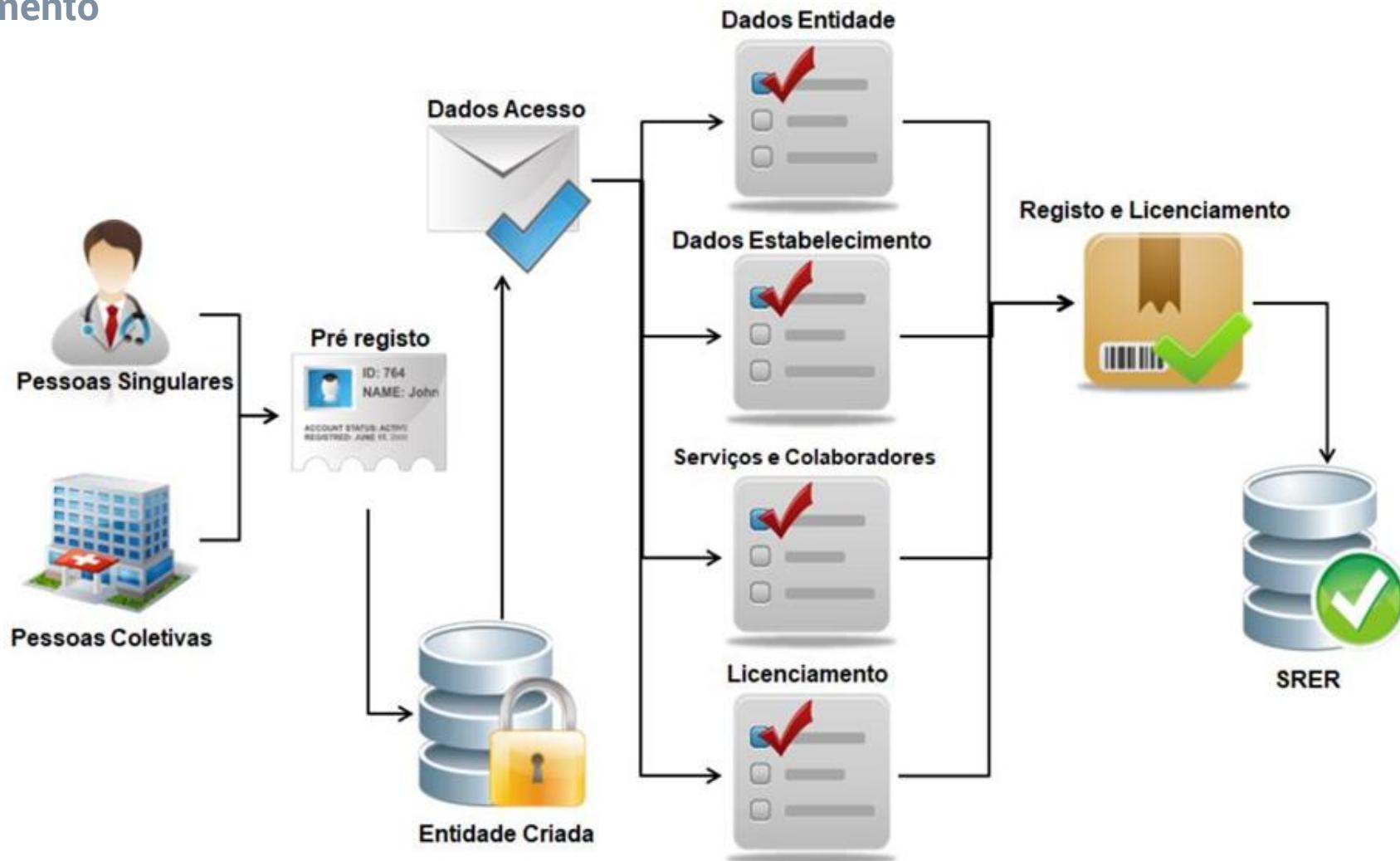
- À **inscrição** da entidade e ao registo do(s) estabelecimento(s) **previamente ao início da atividade**;
- Proceder à **atualização dos dados do registo, no prazo de 30 dias**, a contar da alteração;
- **Consequência do incumprimento:** contraordenação punível com coima.

(artigos 26.º e 60.º do DL 126/2014, 22/08 e artigo 12.º do Regulamento 66/2015, 11/02)



Registo dos EPCS

Procedimento



Registo dos EPCS

Procedimento

Acesso Área Privada – Separador Início
www.ers.pt



Acesso à Área Privada

Utilizador:
 Senha:

Autenticar

Para recuperar os seus dados de acesso clique [aqui](#).

[Mapa do site](#) | [Acessibilidade](#) | [Links Úteis](#)



Área Privada

Bem-vindo(a) à página privada de HOSPITAL PARTICULAR
Nesta área é possível gerir toda a informação referente à V/ instituição.

Para requerer as senhas de acesso ao Sistema de Gestão de Reclamações (SGREC) da ERS, selecione o separador **Outros** e clique em [Gestão de acessos ao SGREC](#).

No termos do disposto no Regulamento nº 66/2015, todos os elementos do CRER da ERS constantes do nº 3 do seu artigo 4º são públicos e, como tal, são disponibilizados no portal da ERS na internet.



Registo dos EPCS

Procedimento

Separador *Entidade*

 ERS
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

[INÍCIO](#) [ENTIDADE](#) [ESTABELECIMENTOS](#) [COLABORADORES](#) [PAGAMENTOS](#) [LICENCIAMENTO](#) [OUTROS](#)

[Sair](#)

Dados Entidade

Denominação:	Morada:		
NIPC:	N.º Registro:	20147	2002-03-01
Inicio Actividade:	N.º Polícia:	Andar:	
Data Inscrição:	Código Postal:	Localidade:	
2011-02-14			
Tipo Actividade Principal:	Latitude:	Longitude:	Mapas:
85130 Actividades de medicina dentária e odontologia			 
Tipo Actividade Secundária:	Telefone:	Fax:	
Farmácia de Oficina	N.º do Alvará	Email:	
Matrícula:	Conservatória:	Email Notificações Eletrónicas:	
Vila Nova de Gaia		<input type="button" value="Confirmar E-Mail"/>	
Código IES:			

Responsável legal (2):

Num. Doc. Identificação	Tipo Doc. Identificação
	Cartão Cidadão

Responsável legal (3):

Num. Doc. Identificação	Tipo Doc. Identificação

Volume de Negócios:

ANO	VALOR (€)
2022	120422,50
2021	120485,00
2020	89092,50
2019	89600,00
2018	105204,00
2017	97399,50
2016	116176,00
2015	94588,00
2014	116176,00

Corpos Gerentes/Administradores:

BI	NOME	CARGO
		Gerente

Sócios/Accionistas:

NIF	NOME DO ACCIONISTA	QUOTA (%)
		94,00



Registo dos EPCS

Procedimento

Separador *Estabelecimentos*



Sair

Estabelecimentos

Denominação	Isenção	Tipo de Prestador
CLINICA DENTÁRIA DRA.	Unidades de cuidados de saúde sem internamento	apagar
Especialidades / Valências - Especialidade de Medicina Dentária		apagar colaboradores
Especialidades / Valências - Especialidades Técnicas		apagar colaboradores
Serviços (Terapêuticas não Convencionais)		apagar colaboradores

Mostrando de 1 até 3 de 3 registos (estabelecimento/serviço)

Inserir Estabelecimento

Importar Novos Estabelecimentos

Importar Novos Serviços

Importar Novos Colaboradores



INÍCIO ENTIDADE ESTABELECIMENTOS COLABORADORES PAGAMENTOS LICENCIAMENTO OUTROS

ERS
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Tipo de estabecimento

Fixo

Unidade Móvel

Telemedicina

Registo dos EPCS

Procedimento

Tipo de estabelecimento

Dados do Estabelecimento

Denominação:

Data Início de Prestação de Serviço:

Pesquisar

Endereço:
Código Postal:

Morada:
N.º Policia: Andar:

Localidade:
Latitude: Longitude: Mapas:

Tipos Prestados:

- Centros de enfermagem
- Cuidados Continuados
- Mónios complementares de diagnóstico
- Termas
- Unidades de cuidados de saúde com internamento
- Unidades de cuidados de saúde sem internamento
- Unidades de Dentária
- Unidades de recuperação e tratamento

Código Interno:
Atribuir código identificativo do Estabelecimento

Não encontrou o Endereço pretendido? Indique o motivo e clique em personalizar Endereço.

7 de Setembro de 2002 15:42

ERS
ESTADO
DESAFIO
SISTEMA
DE ACESSO
AO SINEC

PRÉCIO ENTIDADE ESTABELECIMENTOS PAGAMENTOS LICENCIAMENTO OUTROS

Os dados deste estabelecimento ainda não foram submetidos.

Dados da unidade Móvel

Descrição para efeitos do depósito na Portaria n.º 120/2002, de 28 de maio:
L.1. endereço e destino

Endereço: T.º de unidade móvel:

Data Início de Prestação de Serviço: Área Geográfica de Intervenção:

Código Interno: Endereçamento:

Freqüência:

Responsável Heróico / Director Clínico
Nota: Se a respeito à legal de funcionamento e exigir ainda estipulações no âmbito da Director Clínico.

Resposta:

Cidade: Selecionar: Outras: Selecionar:

De forma de acentuação de abreviação clínica: Procurar Enviar

Nota de serviço:

Gravar Gravar E Submeter
 Cancelar

Dados do estabelecimento de Telemedicina

Denominação:

Endereço:
Código Postal:

Pesquisar

Morada:
N.º Policia: Andar:

Localidade:
Latitude: Longitude: Mapas:

Código Interno:
Atribuir código identificativo do Estabelecimento

Não encontrou o Endereço pretendido? Indique o motivo e clique em personalizar Endereço.

Selecionar opção:

Telefone: Fax:
Email:



Registo dos EPCS

Procedimento

Inserção /Identificação do serviço

Denominação:
Intro de Enfermagem

Responsável Técnico
em:
dem dos Enfermeiros NIF/Cédula: 63 Nome: João

ros:
selecione ...

Declaração de aceitação de direção clínica:
selecionar Ficheiro Não foi escolhido nenhum ficheiro

Enf. Chefe
/Cédula: Nome: João

Especialidades/Valencias:

- Acupuntura
- Acupuntura Médica
- Anatomia Patológica
- Anestesiologia
- Angiologia e Cirurgia Vascular
- Análises Clínicas
- Audiologia
- Avaliação de Dano Corporal
- Cardiologia
- Cardiologia Pediátrica
- Cirurgia Cardiotorácica
- Medicina Interna
- Medicina Legal
- Medicina Nuclear
- Medicina Tropical
- Medicina do Trabalho
- Medicina tradicional chinesa
- Naturopatia
- Nefrologia
- Neonatologia
- Neuro-Radiologia
- Neurocirurgia

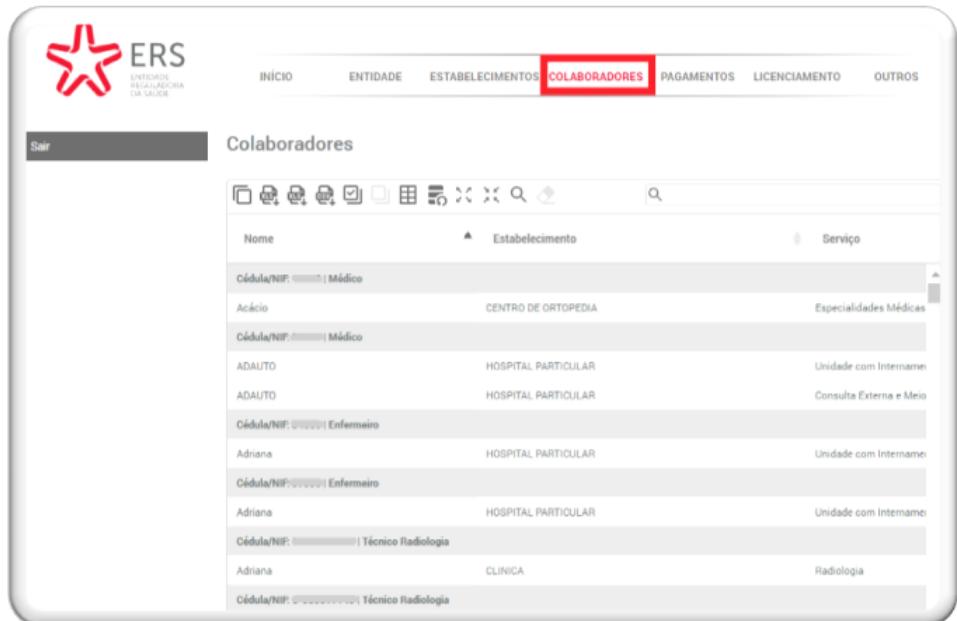
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Maxilo-Facial
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica Reconstitutiva e Estética
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia de ambulatório
- Cuidados Cont. Saúde Mental – Adultos – Unidade Sócio-Ocupacional
- Cuidados Cont. Saúde Mental – Infância e Adolescência – Unidade Sócio-Ocupacional
- Cuidados continuados de ambulatório pediátrico
- Dermato-Venereologia
- Dietista
- Diálise
- Doenças Infecciosas
- Endocrinologia
- Enfermagem
- Estomatologia
- Farmacologia Clínica
- Fisiatria
- Fisioterapia
- Fitoterapia
- Gastroenterologia
- Genética Médica
- Genética Médica (Consulta)
- Ginecologia
- Ginecologia-Obstetricia
- Hematologia Clínica
- Higiene Oral
- Hipnoterapia
- Homeopatia
- magiologia
- Neurologia
- Nutrição
- Não Aplicável
- Obstetricia
- Oftalmologia
- Oncologia Médica
- Optometria
- Ortopedia
- Optóptica
- Osteopatia
- Otorrinolaringologia
- Patologia Clínica
- Pediatria
- Pneumologia
- Podologia
- Procriação Medicamente Assistida
- Psicologia Clínica
- Psicomotricidade
- Psicopedagogia Clínica
- Psiquiatria
- Psiquiatria da Infância e da Adolescência
- Quiropraxia
- Radiodiagnóstico
- Radiologia
- Radioterapia / Radioncologia
- Reumatologia
- Saúde Pública
- Serviço de Atendimento Permanente
- Sexologia
- Terapia Ocupacional



Registo dos EPCS

Procedimento

Separador Colaboradores



Nome	Estabelecimento	Serviço
Cédula/NIF: [REDACTED] Médico	ACÁCIO	CENTRO DE ORTOPEDIA
Cédula/NIF: [REDACTED] Médico	ADÁUTO	HOSPITAL PARTICULAR
Cédula/NIF: [REDACTED] Médico	ADÁUTO	HOSPITAL PARTICULAR
Cédula/NIF: [REDACTED] Enfermeiro	Adriana	HOSPITAL PARTICULAR
Cédula/NIF: [REDACTED] Enfermeiro	Adriana	HOSPITAL PARTICULAR
Cédula/NIF: [REDACTED] Técnico Radiologia	Adriana	CLÍNICA
Cédula/NIF: [REDACTED] Técnico Radiologia		Radiologia

Profissionais de saúde que devem ser registados

Médicos, Médicos Dentistas, Enfermeiros, Farmacêuticos, Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica (nomeadamente, técnicos de análises clínicas, de anatomia patológica, de audiology, de cardiopneumologia, de medicina nuclear, de neurofisiologia, de radiologia, de radioterapia, dietistas, fisioterapeutas, ortoptistas, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais), profissionais habilitados ao exercício de terapêuticas não convencionais (acupunctor, fitoterapeuta, naturopata, osteopata, quiroprático, medicina tradicional chinesa), odontologistas, biólogos, especialistas em física médica, nutricionistas, optometristas, podologistas, psicólogos cínicos, psicomotricistas, psicopedagogo clínico.



Registo dos EPCS

Procedimento

Separador Outros



INÍCIO ENTIDADE ESTABELECIMENTOS COLABORADORES PAGAMENTOS LICENCIAMENTO OUTROS

Gestão de acessos ao SGREC

Mensagens

Certidões

Requerimentos

Estabelecimentos Suspensos

Contacte-nos

Contactos Efectuados

Fiscalizações

Documentos

Ajuda

Sair

Certidões

<input type="checkbox"/>					
				Identificação da Certidão de Registo	Data de Criação Número de Certidão
				Estabelecimento: CLÍNICA	20-01-2024 20241063012786970
				Mostrando de 1 até 2 de 2 registos	1



Registo dos EPCS

Procedimento

Separador Outros

Gestão de acessos ao SGREC

Mensagens

Certidões

Requerimentos

Estabelecimentos Suspensos

Contacte-nos

Contactos Efectuados

Fiscalizações

Documentos

Ajuda

Sair

Requerimento

Modelos de Requerimentos disponíveis

Agregação de estabelecimentos

Alteração Data Início Actividade

Autorização para acumulação de Direções Clínicas

Averbamento licença

Certidão Provisória

Cessação de Actividade

Devolução de Pagamentos

Pagamento em Prestações



Registo dos EPCS

Procedimento

Separador Submissão

- ✓ Após a submissão do pedido de registo na Área Privada ocorre a transição do registo do estado “*Em Preenchimento*” para o estado “*Em Pagamento*”;
- ✓ É criada a Taxa de Registo e, se aplicável, as contribuições regulatórias.



Registo dos EPCS

Procedimento

Separador *Pagamentos*



ERS
ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE

INÍCIO ENTIDADE ESTABELECIMENTOS **PAGAMENTOS** LICENCIAMENTO OUTROS

Sair

Pagamentos

DESCRIPÇÃO	VALOR	REFERÊNCIA	DATA INÍCIO	DATA LIMITE	ESTADO	DATA PAGAMENTO
Taxa de Registo	€1.000,00	██████████	16-06-2021	16-07-2021	Criado	

[Mapa do site](#) | [Acessibilidade](#) | [Links Úteis](#)



Registo dos EPCS

Procedimento

Separador *Pagamentos*


ERS
 ENTIDADE REGULADORA
 DA SAÚDE

Entidade Reguladora da Saúde

REGISTO DE PRESTADORES

Contribuição Regulatória

Entidade

HOSPITAL PARTICULAR

NIF/NIPC	Número Documento
502	CTR/2022/7038

Data Documento: 21-06-2022

Ref. Pagamento Multibanco e Internet	501401076223974
Importância a Pagar em Euros (€)	5 654,16
Data de Início de Pagamento	01/07/2022
Data Limite de Pagamento	31/07/2022
Período	30/06/2021 30/06/2022

Fica V. Exa. notificado(a) da liquidação da contribuição regulatória devida por essa entidade à ERS, pela atividade de regulação, supervisão e de promoção da defesa da concorrência respeitantes às atividades económicas na área da saúde dos setores privado, público, cooperativo e social.

O montante da acima referida contribuição regulatória foi calculado de acordo com as regras previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio, e em conformidade com as informações disponibilizadas por V. Exa. aquando do preenchimento dos formulários de registo, - ou de acordo com os elementos obtidos oficiosamente pela ERS no respetivo procedimento administrativo.

O pagamento pode ser efetuado através do Multibanco, da Internet, dos CTT e das Instituições de Crédito, utilizando a referência indicada.

Para efetuar o pagamento pela Internet, utilize o serviço online do seu banco, selecionando "Pagamentos ao Estado" e "Sector Público".

Certificação do Pagamento

Presidente do Conselho de Administração

Válido como recibo, após certificação, ou juntamente com o documento emitido pela

Registo dos EPCS

Procedimento

Separador *Pagamentos*

Os critérios de fixação da taxa de registo e das contribuições regulatórias encontram-se previstos na Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio, de acordo com as seguintes fórmulas de cálculo:

Taxa de registo (TR) = 900 € + 25 € × NPS (n.º profissionais de saúde), com um limite mínimo de 1000 €

Contribuição regulatória (anual)CR = 450 € + 12,50 € × NMPS (n.º médio anual de profissionais de saúde), com um limite mínimo de 500 €

Ou

Taxa de registo TR = 200€

Contribuição regulatória (anual) CR = 25€

Redução do valor da taxa de registo (200 €) e das contribuições regulatórias (25 €) Associações de doentes legalmente reconhecidas e Profissionais liberais sem colaboradores associados que prestem cuidados de saúde em estabelecimento próprio e em regime de tempo parcial⁽¹⁰⁾.



Registo dos EPCS

Procedimento

Separador Pagamentos

A taxa é reduzida para 200€ de taxa de registo e 25€ de contribuição regulatória quando:

- ✓ Exercício da atividade por conta própria
- ✓ Mediante a prestação de cuidados de saúde de modo autónomo;
- ✓ Em regime de dedicação de menos de vinte e oito horas semanais, e
 - i. quando se realize em acumulação com a prestação de cuidados de saúde noutras instituições;

ou

- ii. nos casos em que o sujeito da obrigação de registo beneficie de uma pensão de reforma ou equivalente.



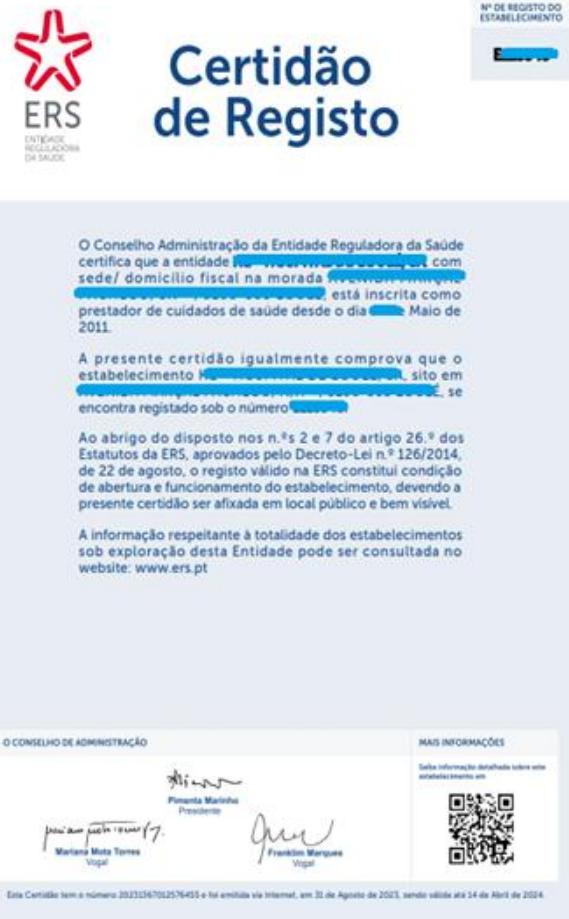
Registo dos EPCS

Procedimento

Outras considerações

Após a submissão do pedido de registo na Área Privada:

- Efetuado o pagamento da taxa de registo por parte do requerente, os técnicos da ERS irão verificar os dados do registo submetidos e, encontrando-se os mesmos em conformidade, emitir a competente Certidão de Registo e a Licença de Funcionamento (se aplicável);
- Notificação por e-mail da validação dos dados registo e da possibilidade de aceder através da plataforma à Certidão de Registo e à Licença de Funcionamento.



LICENCIAMENTO



Regime jurídico do licenciamento | Previsão legal

➤ Decreto-Lei n.º 127/2014, 22/08	Regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos EPCS, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração.
➤ Regulamento 86/2016, 27/01	Regras que visam complementar e operacionalizar as normas aplicáveis à tramitação dos procedimentos de licenciamento de EPCS, assim como as regras sobre o certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento.
➤ Demais legislação:	Portarias de atividade e legislação conexa
➤ CPA	Direito subsidiário



Regime jurídico do licenciamento | Previsão legal

- **Âmbito:** EPCS qualquer seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração;
- **Conceito EPCS:** conjunto de meios (corpóreos e incorpóreos) organizados para a prestação de cuidados de saúde;
- **Tipo EPCS:** EPCS fixos, aqueles que funcionam fixa e permanentemente num imóvel;
- **Impulso procedural:** entidade responsável pelo EPCS, a pessoa singular ou coletiva que é proprietária, tutela, gere, detém, ou de qualquer forma, explora estabelecimento onde são prestados cuidados de saúde.

(artigo 1.º DL 127/2014, de 22/08)



Regime jurídico do licenciamento | Condição de acesso ao mercado

- **Licenciamento:** **Condição de entrada e permanência** dos operadores do mercado da saúde ao cumprimento de um **patamar mínimo** de qualidade na prestação dos cuidados, através da definição de requisitos mínimos de funcionamento (instalações, organização, funcionamento e recursos humanos) dos EPCS.
 - ✓ Atribuir ao interessado o **direito de desenvolver uma determinada tipologia de atividade**, desde que se encontrem acautelados um conjunto de requisitos legais e regulamentares.
 - ❖ **Finalidade:** Atestar o cumprimento pelos EPCS dos requisitos mínimos de funcionamento definidos para cada tipologia de atividade.

(artigo 2.º DL 127/2014, de 22 de agosto)



Regime jurídico do licenciamento | Abertura e funcionamento

Abertura e funcionamento EPCS 	<p>Verificação dos requisitos técnicos de funcionamento, aplicáveis a cada uma das tipologias, definidas por Portaria do membro do Governo responsável pela área da:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ saúde (no caso das entidades privadas e pessoa coletiva pública); ou➤ saúde e da segurança social ou da defesa militar (no caso das IPSS ou de instituições militares).
Novo paradigma	<ul style="list-style-type: none">✓ Alteração legislativa introduzida com a publicação das Portarias de atividade (em março de 2024);✓ Melhoria da qualidade assistencial e critérios de segurança e saúde do utente;✓ Uniformização dos critérios /requisitos mínimos ;✓ Aplicação geral e transversal a todos os EPCS, detidos por pessoas coletivas públicas, IPSS, instituições militares e entidades privadas.

(artigo 2.º DL 127/2014, de 22 de agosto)



Regime jurídico do licenciamento | Portal do licenciamento

Portal do licenciamento: Sistema informático próprio da ERS, disponível no sítio na Internet da ERS

- ✓ A entrega de requerimentos e comunicações;
 - ✓ O pagamento de taxas;
 - ✓ A consulta pelos interessados do estado dos procedimentos;
 - ✓ A disponibilização de informação relativa aos procedimentos de licença;
 - ✓ A disponibilização de informação relativa a procedimentos de declaração de conformidade.
- A apresentação de requerimentos e de outros elementos e a realização de comunicações por via eletrónica exigem assinatura digital qualificada (nomeadamente a constante do cartão do cidadão)

(artigo 13.º DL 127/2014, de 22 de agosto)



Regime jurídico do licenciamento | Regras gerais

➤ Consultas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação

✓ EPSC devem dar prévio cumprimento aos procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE)

❖ **Controlo municipal de operações urbanísticas** releva para efeitos de conformidade:

- (i) Prévia da edificação construída, reconstruída ou ampliada, com as regras e disposições relativas à garantia das condições de salubridade, estética e segurança das edificações;
- (ii) Utilização, com as normas regulamentares aplicáveis, que fixam os usos e utilizações admissíveis.

➤ Instrução de pedidos de licenciamento com comprovativo do pedido apresentado junto do organismo camarário no âmbito do controlo prévio

✓ No caso de deferimento de pedido de licenciamento, o efetivo funcionamento do EPCS só pode ter lugar após autorização camarária.



Regime jurídico do licenciamento | Regras gerais

- EPSCS que pretendam integrar mais do que uma tipologia de atividade:
 - ✓ O procedimento segue a tramitação prevista para a tipologia sujeita ao **procedimento de controlo mais exigente**.
 - ✓ Deve observar os requisitos estipulados para cada tipologia, podendo ser **emitida licença de funcionamento por tipologia**, no caso de não se verem verificados os requisitos para todas as tipologias.

(artigo 2.º, n.º 6 e 7 do DL 127/2014, de 22/08)

➤ Unidades com internamento

Os requisitos técnicos previstos na portaria são, ainda, aplicáveis às clínicas e consultórios médicos, centros de enfermagem e às unidades de cirurgia de ambulatório, que disponham de unidade com internamento.

(artigo 2.º, n.º 2 e 3 da Portaria n.º 90/2024/1, alterada pela Portaria 174/2025/1, 11/04)

➤ Unidades de cirurgia de ambulatório

Os requisitos técnicos previstos na portaria são, ainda, aplicáveis às clínicas e consultórios médicos e centros de enfermagem, que disponham de unidade de cirurgia de ambulatório.

(artigo 2.º, n.º 2 e 3 da Portaria n.º 90/2024/1, alterada pela Portaria 165/2025/1, 09/04)



Regime jurídico do licenciamento | Procedimentos que titulam a abertura dos EPCS

Tipos de procedimento	Sujeição
Licença de funcionamento <ul style="list-style-type: none">➢ Procedimento simplificado por mera comunicação prévia➢ Procedimento ordinário	✓ Entidades privadas
Declaração de conformidade <ul style="list-style-type: none">✓ Portaria 237/2024, 01/10: procedimento ao qual obedece a obtenção de declaração de conformidade / remissão para o regime previsto para os EPCS do setor privado	✓ Pessoa coletiva pública ou abrangidas pelo artigo 13.º do DL 138/2013, 09/10
Declaração de conformidade	✓ IPSS ✓ Instituições militares

(n.º 2, 3, 4, 5 do artigo 2.º, artigo 4.º e 5.º DL 127/2014, de 22 de agosto)



Regime jurídico do licenciamento | Procedimentos de licenciamento

Tipos de procedimento	Submissão do pedido
Procedimento simplificado ✓ mera comunicação prévia	<ul style="list-style-type: none">➤ Preenchimento eletrónico do formulário➤ Termo de responsabilidade pelo integral cumprimento dos requisitos aplicáveis➤ Instrução documental (postos de colheitas e unidades de radiologia)
Procedimento ordinário	<ul style="list-style-type: none">➤ Preenchimento eletrónico do formulário disponível no Portal do Licenciamento➤ Termo de responsabilidade pelo integral cumprimento dos requisitos aplicáveis➤ Instrução documental➤ Vistoria prévia a realizar pela ERS

(artigos 2.º, 4.º, 5.º e 13.º do DL 124/2014, 22/08)



Regime jurídico do licenciamento | Tipologias sujeitas ao procedimento simplificado

Clínicas ou Consultórios Médicos	Portaria n.º 92/2024/1, alterações da Portaria n.º 166/2025/1, Portaria 328/2025/1
Unidades de Radiologia	Portaria n.º 100/2024/1, alterações da Portaria n.º 169/2025/1, Portaria 332/2025/1
Centros de Enfermagem	Portaria n.º 86/2024/1
Unidades de Medicina Física e Reabilitação / unidades de fisioterapia / terapia da fala / terapia ocupacional	Portaria n.º 88/2024/1, alterações Portaria n.º 164/2025/1, Portaria 326/2025/1
Clínicas ou consultórios Dentários	Portaria n.º 99/2024/1, alterações Declaração de Retificação 26/2024/1e pela Portaria 163/2025/1, Portaria 331/2025/1
Tratamento ou Recuperação de Pessoas com Comportamentos Aditivos e Dependências - Centros de dia e centros de consultas	Decreto-Lei n.º 74/2016, de 8 de novembro
Terapêuticas não Convencionais	Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro
Postos de Colheitas de Patologia Clínica	Portaria n.º 392/2019, de 5 de novembro, na redação dada pela Portaria n.º 130/2022, de 29 de março



Regime jurídico do licenciamento | Tipologias sujeitas ao procedimento ordinário

Unidades com Internamento	Portaria n.º 90/2024/1, alterações da Portaria n.º 174/2025/1, Portaria 327/2025/1
Unidades de Cirurgia de Ambulatório	Portaria n.º 97/2024/1, alterações da Portaria n.º 165/2025/1, Portaria 330/2025/1
Unidades de Obstetrícia e Neonatologia	Portaria n.º 615/2010, de 3 do agosto e Portaria n.º 8/2014, de 14 de janeiro
Unidades de Radioterapia / Radioncologia	Portaria n.º 89/2024/1
Unidades de Medicina Nuclear	Portaria n.º 93/2024/1, alterações da Portaria n.º 168/2025/1, Portaria 329/2025/1
Unidades de Diálise	Portaria n.º 94/2024/1
Laboratórios de Anatomia Patológica	Portaria n.º 87/2024/1, de 11 de março, alterações da Portaria n.º 175/2025/1, Portaria 325/2025/1
Laboratórios de Patologia Clínica / Análises Clínicas	Portaria n.º 392/2019, de 5 de novembro, na redação dada pela Portaria n.º 130/2022, de 29 de março
Comunidades terapêuticas e Clínicas de Desabituação	Decreto-Lei n.º 74/2016, de 8 de novembro
Laboratoriais de Genética Médica	Portaria n.º 91/2024/1



Regime jurídico do licenciamento | Submissão do pedido: procedimento ordinário

Pedido de Licenciamento: Unidades de diálise

Importante

1. Com o preenchimento do formulário infra apresentado, o requerente declara a conformidade do estabelecimento com os requisitos mínimos de funcionamento previstos para a tipologia requerida, pelo que, tendencialmente, todos os campos abaixo assinalados são de preenchimento obrigatório.
2. Pode o requerente não assinalar o cumprimento dos campos que se apresentem identificados com ★, desde que para eles seja solicitada a dispensa do cumprimento de requisitos devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos documentais necessários à análise do pedido.
3. A seleção da opção "N/A" nos campos em que tal é possível não deve ser entendida como uma dispensa do seu cumprimento, mas antes como uma não aplicabilidade do requisito, pelo que, verificando-se o seu incumprimento, poderá incorrer em procedimento contraordenacional.

Diretor Clínico da Tipologia

Nome:	Ordem:
Cédula / BI:	
Definir Responsável	

Formulário

B A - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

B B – CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

B.1 – ARTIGO 3.º – QUALIDADE E SEGURANÇA

B.1.1 - As normas de qualidade e segurança são cumpridas em todas as situações previstas de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos nacionais e internacionalmente reconhecidos nas áreas abrangidas. *

Sim

B.2 – ARTIGO 4.º – MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

B.2.1 - A unidade de diálise, para efeito da promoção e garantia de qualidade das unidades de diálise considera os requisitos e exigências constantes do Manual de Boas Práticas de Diálise. *

Sim

B.3 – ARTIGO 5.º – MONITORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRATAMENTOS

B.3.1 - A monitorização dos resultados dos tratamentos é efetuada trimestralmente, com base nos indicadores de qualidade estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Diálise e de acordo com as

Sim

- ✓ Preenchimento do formulário disponível no Portal do Licenciamento
- ✓ Formulário deve conter assinatura digital do legal representante ou de mandatário constituído para o ato
- ✓ Apresentação dos elementos instrutórios obrigatórios via eletrónica
- ✓ Pedido de dispensa do cumprimento de requisitos
- ✓ Submissão de validação do pedido

(artigo 13.º do DL 127/2014, 22/08 e artigo 9.º do Regulamento 86/2016, 27/01)



Regime jurídico do licenciamento | Submissão do pedido: procedimento ordinário

Elementos instrutórios

I. IDENTIFICAÇÃO

Unidades privadas: Cópia da certidão atualizada do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente de pessoa coletiva ou, no caso de pessoa singular, de cópia do cartão de cidadão. [69541-20250509035449.pdf](#)

[Enviar Ficheiro](#)

Unidades detidas por IPSS: declaração de inscrição como IPSS, emitida pela segurança social.

II. Autorização de utilização para comércio ou serviços, emitida pela câmara municipal competente ou documento(s) equivalente(s), nos termos da legislação em vigor ou certidão negativa.

[69542-20250509035506.pdf](#)

[Enviar Ficheiro](#)

Nota: Poderá ser admitida a junção de comprovativo de submissão do pedido de autorização de utilização junto do município competente.

III. Relação nominal do pessoal que integra a unidade ou, conforme aplicável, declaração de compromisso de entrega da relação nominal do pessoal e respetivo mapa, com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais e cópias das respectivas cédulas ou carteiras profissionais, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da licença de funcionamento ou declaração de conformidade;

[69543-20250509035739.pdf](#)

[Enviar Ficheiro](#)

IV. Elementos relativos às instalações em que a unidade deverá funcionar, assinados por técnicos devidamente habilitados:

a. Telas finais do projeto de arquitetura, incluindo as peças escritas e as peças desenhadas (preferencialmente em DWG/DWF), devidamente assinadas pelo técnico responsável pela execução ou pelo levantamento atualizado, acompanhadas do respetivo termo de responsabilidade e declaração da ordem profissional;

[69544-20250509035803.dwf](#)

[Enviar Ficheiro](#)

b. Telas finais do projeto de instalações e equipamentos elétricos, incluindo as peças escritas e as peças desenhadas (preferencialmente em DWG/DWF), devidamente assinadas pelo técnico responsável pela execução ou pelo levantamento atualizado, acompanhadas do respetivo termo de responsabilidade e declaração da ordem profissional;

[69545-20250509040248.dwf](#)

[Enviar Ficheiro](#)

Nota: Deverá incluir os seguintes elementos: distribuição de tomadas, iluminação, diagramas de alimentações, quadros elétricos, grupo gerador, sistema de chamada de enfermeira e o projeto relativo à instalação dos ascensores (se aplicável). Deve permitir a identificação a distribuição de energia deste o ponto de entrega até ao ponto de consumo.

c. Telas finais do projeto de instalações e equipamentos mecânicos, incluindo as peças escritas e as peças desenhadas (preferencialmente em DWG/DWF), devidamente assinadas pelo técnico responsável pela execução ou pelo levantamento atualizado, acompanhadas do respetivo termo de responsabilidade e declaração da ordem profissional;

[69546-20250509035900.dwf](#)

[Enviar Ficheiro](#)

Nota: No caso do Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) deverá incluir a rede aerórica e hidráulica. Deve incluir também projeto do Sistema de Distribuição de Gases Medicinais (SDGM).

d. Telas finais do projeto de instalações e equipamentos de águas e esgotos incluindo as peças escritas e as peças desenhadas (preferencialmente em DWG/DWF), devidamente assinadas pelo técnico responsável pela execução ou pelo levantamento atualizado, acompanhadas do respetivo termo de responsabilidade e declaração da ordem profissional;

[69547-20250509040204.dwf](#)

[Enviar Ficheiro](#)

V. Parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil que comprove o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios;

Nota: Estabelecimentos em pré-abertura ou dentro do prazo legal para a realização da inspeção regular devem apresentar (i) a realização de vistoria e o respetivo deferimento e (ii) o parecer favorável às medidas de autoproteção ou o comprovativo desse pedido.

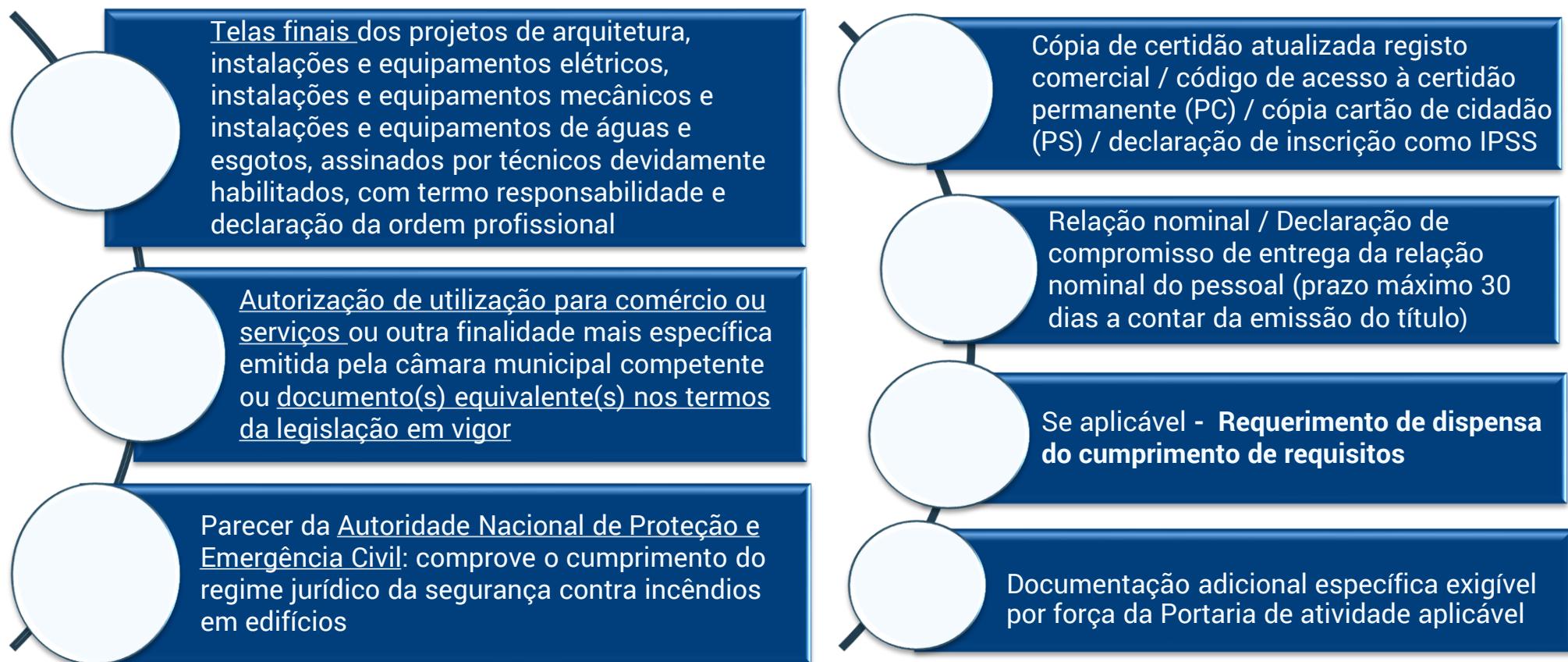
[69548-20250509040024.pdf](#)

[Enviar Ficheiro](#)

Estabelecimentos a quem já é exigido a inspeção regular, segundo os critérios estabelecidos no Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, devem apresentar relatório da última inspeção regular dentro do prazo legal ou documento comprovativo do pedido.



Regime jurídico do licenciamento | Procedimento ordinário – Elementos instrutórios



(artigo 5.º DL 127/2014, de 22 de agosto)



Regime jurídico do licenciamento | Procedimento ordinário – Fases

Indeferimento ou Admissão do pedido de licença:

- Indeferimento liminar do pedido de licença:
 - ✓ Falta de legitimidade do sujeito;
 - ✓ Incompletude ou inexistência dos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória;
 - ✓ salvo se o interessado tiver solicitado a dispensa da junção dos elementos instrutórios e a obtenção oficiosa por parte da ERS



Pedido de informações sobre elementos complementares

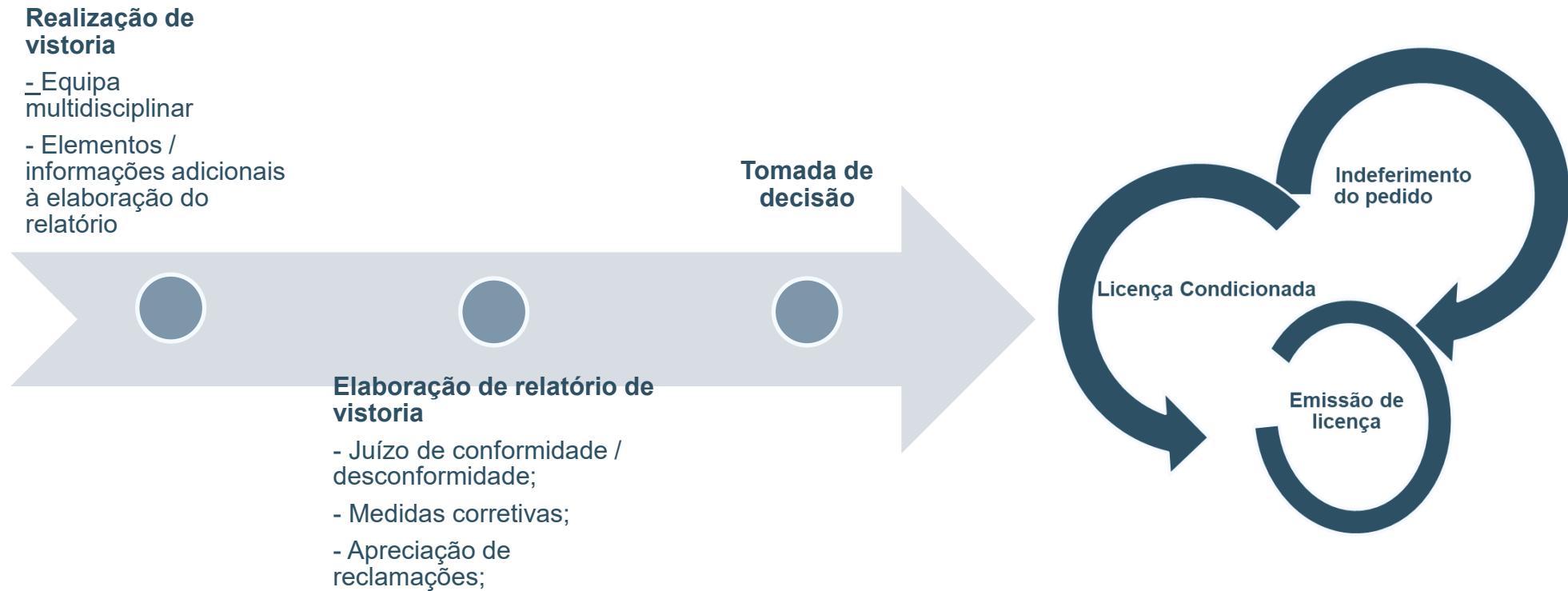
- Notificação no prazo de **15 dias**, a contar da data da admissão do pedido;
- Interessado: **30 dias** de resposta (efeitos suspensivos procedimento)
- Indeferimento do pedido

Emissão de guia de pagamento da taxa de vistoria

Agendamento da vistoria –
Notificação: **10 dias** de antecedência



Regime jurídico do licenciamento | Procedimento ordinário – Fases



(artigos 6.º e 9.º do DL 127/2014, 22/08, e artigos 12.º e 24.º do Regulamento 86/2016, 27/01)



Regime jurídico do licenciamento | Procedimento ordinário – Decisão

Suspensão provisória do procedimento – Questões prejudiciais

- **Questão prévia**, cuja resolução é necessária para que se possa decidir o mérito principal do procedimento
 - ✓ Intrinsicamente ligada à questão principal, podendo influenciar ou modificar a decisão final;
 - ✓ ERS suspende o procedimento administrativo, com explicitação dos fundamentos, até que tenha havido pronúncia sobre a questão prejudicial

Emissão de licença de funcionamento	Emissão de licença de funcionamento condicionada
Deliberação favorável: atesta o integral cumprimento dos requisitos técnicos aplicáveis	Deliberação de emissão de licença de funcionamento condicionada à correção de desconformidades (num prazo razoável a fixar pela ERS) <ul style="list-style-type: none">✓ Desconformidades reduzida gravidade que não impactam com a atividade do EPSCS
Dispensa audiência prévia do interessado	Audiência prévia do interessado <ul style="list-style-type: none">➤ Concessão de prazo para adoção das medidas corretivas❖ Caducidade da licença

(artigo 9.º do DL 127/2014, 22/08, e artigos 12.º e 24.º do Regulamento 86/2016, 27/01, artigo 38.º CPA)



Regime jurídico do licenciamento | Procedimento ordinário – Decisão

Indeferimento do pedido de licença com medidas corretivas	Indeferimento do pedido de licença sem medidas corretivas
<p>Deliberação, total ou parcialmente, desfavorável fundado na verificação de desconformidades face aos condicionalismos legais e regulamentares</p>	<p>Deliberação, totalmente desfavorável, fundado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Incumprimento dos requisitos mínimos;• Não beneficia da dispensa do cumprimento de requisitos;• Impossibilidade de cumprir as medidas corretivas• Objeto do pedido não respeita à atividade desenvolvida
Audiência prévia do interessado	Audiência prévia do interessado
<ul style="list-style-type: none">➤ Concessão de prazo para adoção das medidas corretivas➤ Suspensão do prazo do procedimento (artigo 130.º CPA)	<ul style="list-style-type: none">➤ Não há lugar à concessão de prazo para adoção de medidas corretivas

(artigo 9.º do DL 127/2014, 22/08, e artigos 12.º e 24.º do Regulamento 86/2016, 27/01)



Regime jurídico do licenciamento | Audiência dos interessados

Audiência dos interessados	Os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta
✓ Não tem efeitos suspensivos do procedimento	<ul style="list-style-type: none">➤ Pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito;➤ Requerer diligências complementares e juntar documentos;➤ Retificar voluntariamente as desconformidades constantes do relatório de vistoria – apresentação de plano descritivo das medidas a implementar e indicação dos prazos prováveis de execução.
Suspensão do procedimento a pedido do interessado	Em sede de audiência dos interessados, com prazo para adoção de medidas corretivas, o interessado pode requerer a suspensão do prazo de produção do deferimento tácito <ul style="list-style-type: none">➤ Considera-se tacitamente deferida a pretensão do interessado quando tenha decorrido o prazo de 60 dias a contar do pedido de licença❖ O prazo legal de produção de deferimento tácito suspende-se se o procedimento estiver parado por motivo imputável ao interessado



Regime jurídico do licenciamento | Alteração dos elementos constantes da licença

Comunicação da alteração aos elementos da licença [30 dias]	Elementos não essenciais (Averbamento)	Elementos essenciais (Averbamento / Emissão de novo título)
	<ul style="list-style-type: none">✓ Alteração da direção clínica;✓ Alteração da entidade responsável pelo EPCS;✓ Correção de manifestos erros ou lapsos de escrita.	<ul style="list-style-type: none">✓ Ampliação ou alteração estrutural do edifício;✓ Aumento das capacidades e lotações / valências / serviços facultativos.
Cominação do não cumprimento da obrigação de comunicação	<ul style="list-style-type: none">✓ Não tem <u>efeito suspensivo ou extintivo automático</u> da licença de funcionamento;➢ Ilícito contraordenacional (falta de comunicação);➢ <u>Declaração de suspensão da licença</u> e/ou <u>procedimento contraordenacional</u> (incumprimento de requisitos);➢ Notificação para <u>supressão voluntária das irregularidades detetadas</u> (período mínimo 10 dias);➢ <u>Revogação da licença</u><ul style="list-style-type: none">• Não supressão das irregularidades;• Falta de verificação dos pressupostos que determinaram a alteração da licença).	

(artigo 12.º do DL 127/2014, 22/08, e artigos 26.º, 27.º e 28.º do Regulamento 86/2016, 27/01)



Regime jurídico do licenciamento | Alteração dos elementos / Formulário



- Gestão de acessos ao SGREC
- Mensagens
- Certidões
- Requerimentos**
- Estabelecimentos Suspensos
- Contacte-nos
- Contactos Efectuados
- Fiscalizações
- Documentos
- Ajuda
- Sair

Requerimento



Modelos de Requerimentos disponíveis

[Agregação de estabelecimentos](#)

[Alteração Data Início Atividade](#)

Averbamento licença

[Certidão Provisória](#)

[Cessação de Atividade](#)

[Devolução de Pagamentos](#)

[Pagamento em Prestações](#)



- Gestão de acessos ao SGREC
- Mensagens
- Certidões
- Requerimentos**
- Estabelecimentos Suspensos
- Contacte-nos
- Contactos Efectuados
- Fiscalizações
- Documentos
- Ajuda
- Sair

Requerimento Averbamento licença

Nome do requerente

Justificação / Declaração

Documentos comprovativos

Para que a ERS possa analisar e dar seguimento à sua pretensão, deverá preencher a minuta disponível, assinar e fazer upload de uma digitalização da mesma.

Minuta "Pedido de Averbamento à Licença de Funcionamento"

Digitalização da Minuta Preenchida e Assinada

Upload

Documentos inseridos

DOCUMENTO

TIPO

Descrição

Não existem registos

Gravar

Submeter

Listagem



Regime jurídico do licenciamento | Alteração dos elementos – Situação prática

- EPCS com procedimento de licenciamento em curso, para a tipologia de unidade com internamento e BO, com projeto de deliberação de indeferimento do pedido de licenciamento, em fase de medidas corretivas. A entidade responsável pretende transferir a titularidade do EPCS. Estaremos perante uma alteração?
 - ✓ Alteração da entidade responsável pelo EPCS (elemento não essencial da licença);
 - ✓ Não subsumível ao procedimento de comunicação de alteração de elementos, posto que o EPCS, ainda, não dispõe de título.
 - ✓ Instrução de novo pedido de licenciamento.



Regime jurídico do licenciamento | Confirmação de Licença anterior

Finalidade	<ul style="list-style-type: none">✓ Regime de proteção das licenças de funcionamento emitidas antes da entrada em vigor do DL 127/2014✓ Regime transitório de aplicação do regime jurídico do licenciamento
Âmbito	EPCS com licenças de funcionamento emitidas ao abrigo de legislação antes da entrada em vigor do DL 127/2014
Pressupostos	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção da validade das respetivas licenças com a condição de:<ul style="list-style-type: none">▪ Não se verificarem quaisquer modificações enquadráveis na alteração aos elementos essenciais da licença;▪ Os EPCS se adequarem aos novos requisitos, no prazo constante das respetivas Portarias.
	<ul style="list-style-type: none">✓ Este reconhecimento não desonera os EPCS do <u>cumprimento dos requisitos de funcionamento vigentes à data da emissão da licença de funcionamento</u>, sob pena do seu incumprimento determinar ilícito contraordenacional.

(artigo 19.º, n.º 1 do DL 127/2014 e artigo 31.º do Regulamento 86/2016, 27/01)



Regime jurídico do licenciamento | Confirmação de Licença anterior /Formulários



INÍCIO ENTIDADE ESTABELECIMENTOS COLABORADORES PAGAMENTOS LICENCIAMENTO OUTROS

Licenciamento
Vistorias
Sair

Pedir Licenciamento

Opções

- Confirmação de Licença Antiga que se mantém válida e inalterada
- Confirmação de licença antiga com averbamento
- Novo Licenciamento

Iniciar Pedido



INÍCIO ENTIDADE ESTABELECIMENTOS COLABORADORES PAGAMENTOS LICENCIAMENTO OUTROS

Licenciamento
Vistorias
Sair

Licenciamento

Estabelecimento:
CLÍNICAS PEDAGÓGICAS FCS DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Tipologia:
Unidades de cirurgia de ambulatório geral

Tipo:
Confirmação de Licença Antiga que se mantém válida e inalterada

Estado:
Em Preenchimento

Justificação:

Licença Antiga:
Escolher ficheiro Nenhum ... lecionado Enviar

Declaração de Compromisso de Honra:
Escolher ficheiro Nenhum ... lecionado Enviar

Outros documentos necessários à avaliação do pedido

Inserir

Descrição:
Não existem Ficheiros

Guardar Pedido

Submeter Pedido

Listagem



Regime jurídico do licenciamento | Prazo de adaptação aos requisitos técnicos

Estabelecimentos não licenciados e em pré funcionamento (novos)

Âmbito: EPCS em pré funcionamento [IPSS, instituições militares, pessoas coletivas públicas e entidades privadas que pretendam explorar um novo EPCS]

Prazo: Não dispõe de prazo de adaptação, sendo aplicável os novos requisitos instituídos pelas Portarias

Instrução do pedido: Portal de Licenciamento da ERS – submissão de pedido de licenciamento

Estabelecimentos licenciados ao abrigo de legislação anterior/ novas tipologias

Âmbito: EPCS licenciados ao abrigo DL 13/93, DL 279/2009 / procedimento simplificado / unidades de fisioterapia, terapia da fala / terapia ocupacional

Prazo: 5 anos para adaptação aos novos requisitos técnicos de funcionamento

Instrução do pedido: Portal de Licenciamento da ERS - requerer a licença de funcionamento que ateste a conformidade com a regulamentação vigente



Regime jurídico do licenciamento | Prazo de adaptação – Situações práticas

- EPSC, a abrir, sob a exploração de pessoa coletiva pública, pretende desenvolver as tipologias de unidade com internamento, com BO, consulta externa, unidade de radiologia e UMFR. Está sujeito ao prazo de adaptação?
 - ✓ Leitura *a contrariu* dos artigos referentes ao prazo de adaptação, que apenas se verifica ser aplicável a estabelecimentos em funcionamento;
 - ✓ Novo EPSC encontra-se sujeito aos requisitos previsto na Portaria, desde logo; previamente à respetiva abertura deve assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos relativos a instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas;
 - ✓ Instrução de pedido de licenciamento.
- EPSC em funcionamento desde 2019, onde são prestados cuidados de fisioterapia, por equipa de fisioterapeutas. Está sujeito ao prazo de adaptação?
 - ✓ EPSC existente e em funcionamento goza do prazo de 5 anos para adequação aos novos requisitos
- E se tivesse iniciado a atividade no mês de maio de 2024, gozava do mesmo prazo?
 - ✓ EPSC novo deve dar cumprimento aos requisitos instituídos na Portaria vigente.



Regime jurídico do licenciamento | Prazo de adaptação aos requisitos técnicos

Estabelecimentos licenciados ao abrigo DL 127/2014 - procedimento ordinário

Âmbito: EPCS licenciados DL 127/2014 (regulamentação prevista nas Portarias publicadas anteriormente)

Prazo: 5 anos para adequação aos novos requisitos técnicos de funcionamento

Instrução do pedido:

- ✓ Portal de Licenciamento - requerer a emissão de licença com dispensa de vistoria prévia
- ✓ Pedido fundamentado que ateste o cumprimento dos novos requisitos técnicos de funcionamento

IPSS, instituições militares e pessoas coletivas públicas em funcionamento

Âmbito: EPCS detidos por pessoas coletivas públicas, IPSS e instituições militares

Prazo: 5 anos para adequação aos requisitos técnicos de funcionamento

Instrução do pedido:

- ✓ Portal de Licenciamento - requerer a emissão de licença

Processos pendentes

Âmbito: Processos de licenciamento em curso, à data de entrada em vigor do regime instituído pelas novas portarias

Instrução do pedido:

- ✓ Requerimento dirigido aos autos do procedimento a solicitar a adequação aos novos requisitos técnicos de funcionamento;
- ✓ ERS dará continuidade à tramitação do processo, aproveitando os atos já praticados e decidindo sobre o pedido de emissão da licença de funcionamento, à luz dos requisitos técnicos atuais.



Regime jurídico do licenciamento | Prazo de adaptação – Situações práticas

- EPCS licenciado para unidade com internamento ao abrigo do DL 127/2014, com capacidade para 30 camas integrado pelos serviços facultativos de consulta externa, atendimento permanente. Qual o procedimento a observar para efeito de adaptação aos novos requisitos?
 - ✓ Dispõe do prazo de 5 anos para adequação aos novos requisitos;
 - ✓ Requerer licença que ateste da conformidade com os requisitos com dispensa de vistoria prévia;
 - ✓ Pedido fundamentado que ateste do cumprimento dos novos requisitos técnicos de funcionamento.

- E se este mesmo EPCS pretender ampliar a capacidade instalada, para mais 15 camas, e iniciar atividade cirúrgica, o procedimento a desencadear é o mesmo?
 - ✓ Alteração aos elementos essenciais da licença de funcionamento – aumento capacidade instalada e valência / atividade não contemplada na licença;
 - ✓ Não goza do prazo de adaptação previsto na referida Portaria;
 - ✓ Deve requerer a emissão de novo título junto da ERS, competindo à ERS dar seguimento à tramitação do competente procedimento, procedendo ao agendamento da vistoria, decidindo a final.



Regime jurídico do licenciamento | Pedido de dispensa do cumprimento de requisitos

Procedimento	Instrução do pedido
<p>Elegibilidade: EPCS já existentes em 1 de setembro de 2014</p> <p>Pressupostos:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Por <u>questões estruturais ou técnicas</u>, a estrita observância do cumprimento dos requisitos de funcionamento seja <u>impossível ou possa inviabilizar a continuidade da atividade</u> (impossibilidade técnica/ estrutural e/ou excessiva onerosidade);✓ Desde que essa dispensa não ponha em causa a <u>segurança e a saúde dos utentes ou de terceiros</u>.	<p><u>Requerimento</u> dirigido à ERS, devidamente circunstanciado, fundamentado e instruído:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Descrição detalhada e tecnicamente justificada de cada requisito de cujo cumprimento é pedida a dispensa;✓ Documento idóneo à prova dos factos e circunstâncias, nomeadamente parecer técnico que demonstre a necessidade do pedido

(artigo 21.º DL 127/2014, de 22 de agosto e artigo 25.º Regulamento 86/2016, 27 de janeiro)



Regime jurídico do licenciamento | Pedido de dispensa do cumprimento de requisitos

Impossibilidade estrutural / técnica	Impossibilidade financeira
<ol style="list-style-type: none">1. Requerimento devidamente fundamentado2. Parecer assinado pelo técnico responsável, no qual resultem evidenciadas as contingências estruturais e que ateste a impossibilidade estrutural de adaptação da estrutura3. Planta de arquitetura atualizada, à escala, cotada, legendada e assinada por técnico competente4. Memória descritiva do EPCS com descrição da(s) tipologia(s) desenvolvida(s)5. Cópia da licença de utilização camarária6. Medidas/soluções compensatórias	<ol style="list-style-type: none">1. Requerimento devidamente fundamentado2. Três orçamentos detalhados das alterações/ medidas corretivas necessárias3. IES (informação empresarial simplificada) ou Registo da atividade económica do estabelecimento prestador de cuidados de saúde dos últimos 5 (cinco) anos.



Regime jurídico do licenciamento | Pedido de dispensa do cumprimento de requisitos

Gravar Formulário

Submeter Formulário

★ Dispensa de requisitos

Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde já existentes, à data de 1 de setembro de 2014, poderão solicitar, ao Conselho de Administração da ERS, a dispensa do cumprimento deste requisito, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com o artigo 25.º do Regulamento n.º 86/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 27 de janeiro de 2016.

Nota: Caso a data de início de atividade seja superior a 1 de setembro de 2014 deve a Entidade apresentar documentação que demonstre que o imóvel tinha uma afetação à atividade de prestação de cuidados de saúde anterior a 1 setembro de 2014;

Caso o pedido de dispensa do cumprimento dos requisitos mínimos seja por impossibilidade estrutural, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Requerimento dirigido ao Conselho de Administração (CA) da ERS com uma descrição detalhada de cada requisito mínimo cujo cumprimento pretende ver dispensado e fundamentação do pedido de dispensa;
2. Parecer assinado pelo técnico responsável, no qual resultem evidenciadas as contingências estruturais e que ateste a impossibilidade estrutural de adaptação da estrutura para cumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento;
3. Planta de arquitetura atualizada, à escala, cotada, legendada e assinada por técnico competente;
4. Memória descritiva do estabelecimento com descrição da(s) tipologia(s) desenvolvida(s) no estabelecimento prestador de cuidados de saúde;
5. Cópia da licença de utilização camarária, com fim de serviço ou outro mais específico;
6. Medidas/soluções compensatórias para minimizar os efeitos dos requisitos ao qual se solicita dispensa.

Caso o pedido de dispensa do cumprimento dos requisitos mínimos seja por impossibilidade financeira, o requerimento deverá ser instruído com:

1. Requerimento dirigido ao Conselho de Administração (CA) da ERS com uma descrição detalhada de cada requisito mínimo cujo cumprimento pretende ver dispensado e fundamentação do pedido de dispensa;
2. Três orçamentos detalhados das alterações/medidas corretivas necessárias à conformação com os requisitos mínimos;
3. IES ou Registo da atividade económica do estabelecimento prestador de cuidados de saúde dos últimos 5 (cinco) anos.

Ficheiro para Dispensa de Requisitos:

Pretendo requerer dispensa do cumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento nos termos acima indicados, sendo para o efeito submetidos os elementos instrutórios necessários à análise.

Escolher ficheiro

Nenhum ficheiro selecionado

Enviar Ficheiro



Regime jurídico do licenciamento | Requisitos técnicos de funcionamento

➤ Requisitos técnicos de funcionamento (interpretação sentido amplo)

- ✓ Requisitos definidos por Portaria do Governo;
- ✓ Requisitos de higiene, segurança e salvaguarda da saúde pública;
- ✓ Funcionamento de acordo com as regras de qualidade e segurança definidas pelos códigos científicos e técnicos aplicáveis;
- ✓ Cumprimento das regras deontológicas aplicáveis aos profissionais.



(artigo 10.º DL 127/2014, de 22 de agosto)



Regime jurídico do licenciamento | Requisitos de funcionamento: Organização e funcionamento

➤ Informação aos utentes

- ✓ Afixação de informação em local bem visível a utentes e visitantes;
- ✓ Relevância: focalização no utente / dimensão da consagração do direito à informação.



➤ Que informação afixar?

- ✓ Informação definida pelas respetivas Portarias;
- ✓ Certidão comprovativa de registo na ERS [n.º 7 do artigo 26.º DL 126/2014 e n.º 2 do artigo 4.º Regulamento n.º 66/2015];
- ✓ Licença de funcionamento [artigo 11.º do DL 127/2014 e n.º 2 do artigo 4.º Regulamento n.º 86/2016];
- ✓ Informação respeitante à existência de livro de reclamações [alínea c) do artigo 3.º do DL 156/2005, na redação atual].



Regime jurídico do licenciamento | Título e publicidade



Elementos que integram a licença de funcionamento:

- ❑ Nome do estabelecimento de saúde (designação ou firma comercial);
- ❑ Número da licença;
- ❑ Identificação da entidade responsável pelo estabelecimento;
- ❑ Morada do estabelecimento;
- ❑ Identificação da direção clínica/responsabilidade técnica;
- ❑ Lotação máxima autorizada, quando aplicável;
- ❑ Tipologias e valências autorizadas;
- ❑ Identificação da responsabilidade técnica de cada tipologia, quando aplicável;
- ❑ QR Code de acesso a informações adicionais relativas ao estabelecimento licenciado, disponíveis no Portal do Licenciamento.

(artigo 4.º Regulamento 86/2016, 27/01)

Regime jurídico do licenciamento | Requisitos de funcionamento: Documentação

Documentação prevista transversalmente para todas as tipologias

- ✓ Regulamento interno
- ✓ Seguro profissional e de atividade;
- ✓ Contratos de prestação de serviços celebrados com terceiros
- ✓ Relação nominal do pessoal e mapa dos grupos de profissionais
- ✓ Licença de utilização CM
- ✓ Termo responsabilidade e licença p/ exploração das instalações elétricas
- ✓ Certificado da ANEPC / - Segurança contra incêndios

Documentação prevista expressa e especificamente para cada tipologia

- ✓ Relatório da avaliação anual dos cuidados prestados na unidade (Obstetrícia e Neonatologia)
- ✓ Registo / Licença no âmbito da proteção radiológica
- ✓ Protocolos celebrados com outros laboratórios
- ✓ Autorização para aquisição direta de medicamentos, concedida pelo INFARMED

Documentação exigível por força das boas práticas clínicas

- ✓ Procedimentos de limpeza e higienização, tratamento de roupa, controlo de infecção, reprocessamento DM (Normas da DGS)
- ✓ Consentimento informado reduzido a escrito, quando a sua obrigatoriedade não decorra da lei (Norma da DGS)
- ✓ Manuais de boas práticas



Regime jurídico do licenciamento | Requisitos de funcionamento: Recursos humanos

Relevância	<ul style="list-style-type: none">➤ Afetação de pessoal suficiente e idóneo ao desenvolvimento da atividade<ul style="list-style-type: none">▪ Direção clínica/ enfermeiro responsável / diretor de serviço / Portaria define quem pode assumir a assunção da direção clínica e responsabilidades▪ Pessoal médico/ pessoal de enfermagem▪ Pessoal técnico
Direção clínica / enfermeiro diretor	<ul style="list-style-type: none">➤ Responsável pelo funcionamento do estabelecimento / <u>responsabilidade transversal</u><ul style="list-style-type: none">✓ O exercício desta função exige uma efetividade - Necessidade de garantir condições objetivas para verificação do cumprimento das regras deontológicas e de funcionamento✓ Obrigatoriedade de indicar, nas suas ausências e impedimentos, um responsável que assegure o cumprimento das suas funções.
Direção técnica	<ul style="list-style-type: none">➤ Responsável por uma tipologia de atividade<ul style="list-style-type: none">✓ Figura presente em EPSCS que possuam mais do que uma tipologia de atividade;✓ Assegura a responsabilidade técnica de uma concreta tipologia de atividade, numa ótica de correção e prontidão dos específicos cuidados de saúde a prestar.



Regime jurídico do licenciamento | Poderes da ERS

➤ Fiscalização e monitorização	Observância dos requisitos de funcionamento e de qualidade dos serviços
➤ Suspensão	<ul style="list-style-type: none">✓ Suspensão voluntária ou oficiosa do registo do estabelecimento;✓ Verificação de incongruências supervenientes entre os elementos constantes do registo do estabelecimento e os pressupostos de atribuição da licença;✓ Alteração dos elementos integrantes da licença de funcionamento não comunicados;✓ Incumprimento dos requisitos fixados para a atividade licenciada;✓ Requerimento de suspensão voluntária da licença
➤ Revogação	<ul style="list-style-type: none">✓ Incumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento;✓ Verificação de sério risco para a saúde e segurança dos utentes pela manutenção da atividade;✓ Falta de verificação dos pressupostos da atribuição de licença.

(artigo 15.º DL 127/2014, 22/08 e artigo 30.º Regulamento 86/2016, 27/01)



Regime jurídico do licenciamento | Poderes da ERS

➤ Sancionatórios

- ✓ Funcionamento de EPCS sem licença de funcionamento
- ✓ O incumprimento dos requisitos de funcionamento previstos na Portaria de atividade
- ✓ A prestação de informações incorretas ou incompletas, em violação dos números 2 e 3 do artigo 5.º
- ✓ A não afixação, em local visível, para utentes e visitantes, da licença de funcionamento
- ✓ A falta de comunicação de alteração de elementos constantes da licença

(artigo 17.º DL 127/2014, 22/08)



Valências técnicas

Valências técnicas	<ul style="list-style-type: none">➤ Atividades que o legislador optou por não fazer depender o respetivo exercício de uma autorização de funcionamento a emitir pela ERS
Exemplificação	Consultas de psicologia, psicomotricidade, optometria, ortótica, audiolgia, podologia, higiene oral, psicopedagogia, nutrição e dietética
Normativos aplicáveis	<ul style="list-style-type: none">➤ <u>Obrigações legais instituídas pelos Estatutos da ERS</u> (Registo, carta dos direitos de acesso, obrigações inerente à existência e disponibilização do LR, publicidade em saúde)➤ <u>Legislação geral aplicável a todos os EPCS, por força do desenvolvimento de uma atividade</u> (comportamento técnico dos edifícios, acessibilidades, prevenção e controlo da <i>legionella</i>, segurança contra incêndios, condições de higiene e segurança nos locais de trabalho)➤ <u>Requisitos de higiene, segurança e salvaguarda da saúde pública</u> (normas da DGS, reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo, gestão de resíduos hospitalares, etc.)





R. S. João de Brito, 621 L32
4100-455 Porto - Portugal
T. | (+351) 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt